



28886856



08020.007122/2024-86



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Segurança Pública

**ACORDO DE ADESÃO**  
**PROJETO DE INTERVENÇÃO PSICOLÓGICA ON-LINE PARA PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA - ESCUTA SUSP**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.354.500/0001-08, com sede na Avenida Castelinho S/N, Vila Palmeira, São Luís/MA, CEP 65036-283, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, senhor **MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS**, nomeado por meio de Resolução governamental, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 30 de março de 2023, portador do CPF nº: **\*\*\*.661.003-\*\***, resolve **FIRMAR** o presente **ACORDO DE ADESÃO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 08020.007122/2024-86, em observância da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, da Portaria SENASP/MJSP n.º 591, de 13 de agosto de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a adesão ao Projeto de Intervenção Psicológica On-line para Profissionais de Segurança Pública - Escuta Susp.

1.2. Projeto de Intervenção Psicológica On-line para Profissionais de Segurança Pública - Escuta Susp é componente da política de educação e valorização dos profissionais de segurança pública, que visa promover a assistência especializada em saúde mental para os Profissionais de Segurança Pública das polícias civis, militares, corpos de bombeiros, institutos oficiais de perícias criminais e polícias penais, a partir das diretrizes estabelecidas no âmbito do Programa Nacional de Qualidade de Vida para o Profissional de Segurança Pública - Pró-Vida, nos termos da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA NORMA JURÍDICA QUE REGULAMENTA A POLÍTICA PÚBLICA**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes devem seguir a Portaria SENASP/MJSP n.º 591, de 13 de agosto de 2024, que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Adesão, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

- a) cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Acordo;
- b) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;

- c) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- d) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente as divulgando se houver expressa autorização dos partícipes. Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, serão responsabilizados pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie;
- e) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- f) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo; e
- h) executar o disposto na Portaria SENASP/MJSP n.º 591, de 2024, relativo aos objetivos deste Acordo de Adesão.

### 3.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

- a) coordenar o Projeto de Intervenção Psicológica On-line para Profissionais de Segurança Pública - Escuta Susp;
- b) promover a assistência especializada em saúde mental para os Profissionais de Segurança Pública das polícias civis, militares, corpos de bombeiros, dos institutos oficiais de perícias criminais e polícias penais, viabilizando o serviço de atendimento psicológico On-line, conforme disponibilidade;
- c) promover o desenvolvimento de estudos para implementar e avaliar o serviço de atendimento psicológico On-line, no âmbito do Projeto de Intervenção Psicológica On-line para Profissionais de Segurança Pública - Escuta Susp;
- d) promover o intercâmbio de informações do Projeto de Intervenção Psicológica On-line para Profissionais de Segurança Pública - Escuta Susp, garantindo canal de comunicação permanente entre as instituições envolvidas, os pontos focais e a equipe do projeto;
- e) realizar capacitação e qualificação necessárias para execução do Projeto de Intervenção Psicológica On-line para Profissionais de Segurança Pública - Escuta Susp;
- f) disponibilizar materiais de divulgação do Projeto de Intervenção Psicológica On-line para Profissionais de Segurança Pública - Escuta Susp; e
- g) consolidar e disponibilizar dados do Projeto de Intervenção Psicológica On-line para Profissionais de Segurança Pública - Escuta Susp, observado o dever de sigilo e a preservação de dados pessoais previsto em lei.

### 3.3. **DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**

- a) garantir o integral cumprimento do Acordo de Adesão;
- b) indicar pontos focais das unidades de saúde ou atenção biopsicossocial das polícias civis, militares, corpos de bombeiros, institutos oficiais de perícias criminais e polícias penais para o estabelecimento de canal técnico de comunicação permanente;
- c) promover a divulgação do Projeto de Intervenção Psicológica On-line para Profissionais de Segurança Pública - Escuta Susp, em seu âmbito, conforme orientações da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

d) contribuir com a avaliação do Projeto de Intervenção Psicológica On-line para Profissionais de Segurança Pública - Escuta Susp; e

e) participar das capacitações e qualificações necessárias para execução do Projeto de Intervenção Psicológica On-line para Profissionais de Segurança Pública - Escuta Susp.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. **Da cooperação mútua.** Os serviços decorrentes do presente Acordo de Adesão serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

4.2. **Dos recursos humanos.** Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de servidores.

4.3. **Dos recursos financeiros.** Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Acordo de Adesão correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos. Excepcionalmente, poderá haver transferência de recursos financeiros e/ou doação de bens entre os partícipes, viabilizadas por instrumento específico, observando-se os critérios estabelecidos na política pública relacionada.

4.4. **Das alterações.** O presente Acordo de Adesão poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuência.

4.5. **Do encerramento.** O presente Acordo poderá ser por extinto:

4.5.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

4.5.2. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

4.5.3. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

4.5.4. por rescisão a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

4.6. **Da vigência.** O prazo de vigência deste Acordo de Adesão será de 03 (três) anos a partir da assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

4.7. **Da publicação.** Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet. E a Secretaria Nacional de Segurança Pública publicará, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, em até 10 (dez) dias após a assinatura.

4.8. **Da publicidade.** A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

4.9. **Da Conciliação e do Foro.** Os partícipes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União. Não logrando êxito, elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão.

Brasília, na data da assinatura.

MAURICIO RIBEIRO MARTINS

## Secretário de Estado da Segurança Pública do Maranhão



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS, Usuário Externo**, em 13/09/2024, às 15:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28886856** e o código CRC **7D12D85C**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08020.007122/2024-86

SEI nº 28886856